



CONTRATO

PROCESSO Nº 0406017/2022

CONTRATO Nº 0406017/2022

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE **FARDAMENTOS EM GERAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, E A EMPRESA **M ANA DE FRANÇA**.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, com sede na administrativa no endereço Praça Leopoldo nº 91, Centro, CEP57510-00, inscrito no CNPJ sob o nº 12.259.040/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Valmiro Gomes da Costa, CPF nº 078.998.404-06 e RG nº 213292 SSP AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M ANA DE FRANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.692.758/0001-87**, com sede na **Rua Coronel Lucena, nº 59, Centro, CEP 57.500-000**, no Município de **Santana do Ipanema/AL**, neste ato representada pela Sra. **Maria Ana de França**, portadora da Cédula de Identidade nº **595248 SSP/AL** e CPF nº **352.783.404-44**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0406017/2022**, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº **02/2022-1**, do Município de Pão de Açúcar, com fundamento no Decreto nº **02/2021**, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **fardamentos em geral**, visando atender às necessidades do Município de Poço das Trincheiras, conforme especificações, quantitativos e valores constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 do Município de Pão de Açúcar, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega do material será de **10 (dez)** dias consecutivos ao recebimento da



solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 286.134,75 (duzentos e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 04.122.0003.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 04.243.0003.20208 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; 13.122.0007.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte – SECULT; 13.392.0006.2033 – Apoio aos Grupos Culturais, Capoeira, Reisado, Pastoril, Coco de Renda, Quadrilhas Juninas; 13.392.0006.2046 – Implantação e Manutenção do projeto Agentes Jovens Culturais; 13.392.0006.2048 – Estruturação e Manutenção das Bandas Fanfarras e Marciais Municipais; 13.392.0006.2049 – Apoio aos Artistas Locais, Músicos, Grupos de Dança e Grupos Teatrais; 13.392.0008.2006 – Manutenção das Atividades da Banda Municipal; 27.812.0007.2014 – Apoio ao Desporto Amador; 15.451.0009.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA; 15.451.0026.2041 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Varrição, Coleta e Destinação do Lixo; 14.452.0009.2016 – Manutenção das Atividades dos Serviços urbanos; 20.122.0010.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; 26.122.0012.2025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Turismo; 02.122.0021.2042 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação política – SEGOV; 04.122.0017.2043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos – SEPLAN; 08.122.0020.4001 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0020.4009 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08.244.0020.4019 – Manutenção das Ações do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – Piso Fixo Básico; 08.244.0020.4020 – Manutenção das Ações do centro Especializado da Assistência Social – CREAS; 10.301.0019.6010 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10.301.0019.6005 – Manutenção do Bloco de Custeio – Atenção Básica; 10.301.0019.6011 – Manutenção do Bloco de Custeio – Atenção Básica – Agentes Comunitários em Saúde – PACS; 10.305.0019.6017 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária e Ambiental nos Estabelecimentos Comerciais, Mercados e Feiras; 10.305.0019.6018 – Manutenção das Atividades de Endemias e



Zoonoses; 12.361.0018.7010 – Aquisição e Distribuição de Fardamento Escolar para os Alunos da Rede municipal; 12.361.0018.8009 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%.

Elementos de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Fernanda Rodrigues Alves, Assessora Especial, CPF nº. 104.813.934-47**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;



13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no termo de referência, na proposta e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço das Trincheiras/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;**

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pão de Açúcar/AL, 22 de abril de 2022.


José Valmir Gomes da Costa
Prefeito

Pela CONTRATANTE


Pela CONTRATADA


Saramanda Rodrigues Alves

Gestora



**ANEXO DO CONTRATO Nº 0406017/2022**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Poço das Trincheiras e a empresa **M ANA DE FRANÇA**, cujos itens e respectivos preços estão descritos a seguir, na tabela abaixo, em face de Adesão à Ata de Registro de Preços nº **PE02/2022-1** do Município de Pão de Açúcar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa, cor branca, decote V, mangas curtas, sendo confeccionada em malha 100% poliéster fiado gramatura mínima 160g/m2, com gola e punhos personalizado com nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores de 2,5cm (65% poliéster, 32% viscose e 3% elastano) gramatura mínima de 220g/cm2. Gola em tecido sanfonado 1 x 1 nas cores a definir, aplicada ao decote medindo 2,5 cm de largura. Camiseta com sublimação parcial na frente da camisa para estampar Tarja na cor a definir no sentido Horizontal, com conteúdo interno a do brasão do município de Pão de Açúcar - al com 9,3 x 8cm, medindo até 10cm de largura, iniciando alguns centímetros acima do final da cava, conforme layout. Camiseta com bainha da barra feita com auxílio de embainhador medindo 2,5 cm de largura. Tamanho P, M, G e G.	Unidade	3.500	R\$ 13,99	R\$ 48.965,00
2	Calça confeccionada em tecido de malha Interlock (Suedine) produzido em fio de 100% poliamida (tipo helanca) gramatura mínima 245g/m2, borda rebatida com 1 agulha; bainha de 2 cm com costura em cobertura de 2 agulhas galoneira; com acabamento de qualidade o gancho da frente e das costas deve ser costurado inteiramente com bom reforço de máquina interloque 5 fios, laterais e entre as pernas em máquina overloque 3 fios. Com Silkscreen na perna esquerda. Tamanhos P, M, G, GG e EXG, cores a definir.	Unidade	3.000	R\$ 19,39	R\$ 58.170,00
3	Bermuda confeccionada em tecido de malha Interlock (Suedine) produzido em fio de 100% pooliamida (tipo helanca) gramatura mínima 245g/m2, cor a definir. Cintura com cós de 3,5 cm de largura e elástico com 3,3 cm de largura, Rebatimento do elástico feito em máquina de 4 agulhas ponto corrente por toda a circunferência da cintura. Costuras laterais observando a inserção de espaguetes no mesmo tecido da bermuda na cor a definir medindo 0,5cm. Bainha das pernas da bermuda medindo 2,5 cm de altura. Borda inferior da bainha e 3,0 cm da costura de fechamento lateral. Etiqueta de identificação e conservação da peça inserida internamente no meio da linha da cintura do traseiro. pintura com brasão do município Tamanhos P, M, G, GG e EXG, cores a definir.	Unidade	3.000	R\$ 14,99	R\$ 44.970,00



4	Short-saia confeccionada em tecido de malha Interlock (Sudine) produzido em fio de 100% poliamida (tipo helanca) gramatura mínima 245g/m ² , cor a definir. Cintura com cós de 3,5 cm de largura e elástico com 3,3 cm de largura. Rebatimento do elástico feito em máquina de 4 agulhas ponto corrente por toda a circunferência da cintura. Costuras laterais observando a inserção de espaguetes no mesmo tecido da bermuda na cor a definir medindo 0,5 cm. Bainha das pernas da bermuda medindo 2,5 cm de altura. Borda inferior da bainha e 3,0 da costura de fechamento lateral. Etiqueta de identificação e conservação da peça inserida internamente no meio da linha da cintura do traseiro. Pintura com brasão do município Tamanhos P, M, G, GG e EXG, cores a definir.	Unidade	2.000	R\$ 19,10	R\$ 38.200,00
5	Camisa - Em malha Piquet (50% Poliéster e 50% algodão), (estratégia de saúde da família viscosse manga curta gola polo com dizeres e logotipo e nome do programa principal) na frente, prefeitura (brasão municipal) e gestão em diversos tamanhos gramatura mínima 200g/m ² , Gola Polo em 100% acrílico, com fechamento com 2 botões, com Bordados no peito esquerdo. Frente da camisa com "Espaço Reservado", medindo 10,00 cm de comprimento por 10,00 cm de largura no máximo, posicionado do lado esquerdo (de quem veste), 3,0 cm acima da linha das cavas das mangas e centrado em relação à metade da largura da peça nesta posição, espaço este destinado para estampar o logotipo a ser definido. Etiqueta de identificação e conservação da peça inserida e centrada internamente na costura do decote das costas. Tamanhos de P, M, G e GG, cores diversas.	Unidade	1.500	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
8	CONJUNTO CAMISA E CALÇA DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA - Conta com proteção UV+50, ideal para quem trabalha sob sol forte! - 100% Algodão, super confortável! - Faixas Refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo! - Camisa em Brim Profissional com bolso frontal, manga longa e botões de pressão. Faixas refletivas no peito e mangas. - Calça com dois bolsos frontais e dois traseiros, cintura em elástico e cordão para ajuste. Faixas refletivas nas pernas. Cordão de ajuste em malha Piquet, super resistente! Não desfia, não rasga, o mais resistente do mercado! Uniforme ideal para construção civil, instaladores de internet/TV a cabo, operários de rodovias, etc. Perfeito para ambientes onde o trabalhador precisa ser visto por todos para garantir sua segurança. Composição: 100% Algodão. Gramatura Camisa: 190g/m ² . Gramatura Calça: 260 g/m ² . Coeficiente de Reflexão (RA): 400 cd/lx.m ² (mínimo especificado na ABNT NBR 15292: 330 cd/lx.m ²). Tamanho: P, M, G e GG.	Unidade	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00



9	Camiseta em Cacharrel 100% poliéster, gramatura mínima 175g/m2 mangas curtas, CORES DIVERSAS, personalizada quando solicitada, com sublimação parcial ou total, com gola do tipo redonda tradicional com friso de beira de 1,5 cm, da mesma malha de 1x1 cm, pesponto com cobertura 2 agulhas juntas; Bainha de corpo de 2,0 cm na cobertura 2 agulhas juntas; acabamento da manga pespontada com 2 agulhas juntas contendo policromia frente e costas, Tamanho de P, M, G, GG e XG.	Unidade	2.500	R\$ 14,99	R\$ 37.475,00
10	Conjunto Bata e Calça - Bata confeccionada em brim solassol tipo santista 2x1 (100% algodão) gramatura mínima 200g/m2, gola tipo polo, com um bolso no peito esquerdo e calça em brim pesado 3x1 (100% algodão) gramatura mínima 260g/m2, com dois bolsos traseiros, com silk no bolso e costas para bata e perna esquerda para calça. Com faixas refletivas largura mínima 5cm. Tamanhos P, M, G e GG.	Unidade	100	R\$ 69,99	R\$ 6.999,00
11	Boné árabe confeccionado em tecido de sarja 3 x 1 100% algodão confeccionado por copa, pala e carneira. Copa formada por cinco seções, sendo uma frontal, duas laterais e duas traseiras. Seção frontal formado por lua. Seções Laterais e seções traseiras com formato de triângulo isósceles. Seções traseiras com recorte, formando meia lua, acabado com viés de 0,7 cm de largura para inserção do ajuste. Silkscreen na parte frontal e lateral.	Unidade	150	R\$ 13,88	R\$ 2.082,00
13	Colete na cor azul em rip stop, com 2 bolsos frontais, fechamento em zíper, aplicação de elástico na barra inferior, refletivo horizontal duplo, com a logo e nome da arcon bordados. Com serigrafia a definir nas costas. Tamanhos diversos.	Unidade	25	R\$ 48,99	R\$ 1.224,75
15	Camisa Social - Confeccionada em tecido tipo grafil, mangas curtas, modelo social, (67% de poliéster e 33% de algodão), gramatura mínima 115g/m2, pré-escolhido, liso, colarinho entretelado, indeformável, pespontado. Com símbolo bordado no bolso esquerdo e mangas. Tamanhos de P, M, G e GG.	Unidade	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
16	Jaleco - Manga longa em tecido gabardine, 77% acetato, 23% viscose, com 3 bolsos frontais, fechamento com 8 botões, transpassantes nas costas, pespontado. Com símbolo bordado no bolso superior esquerdo. Tamanhos de P, M, G e GG.	Unidade	100	R\$ 49,99	R\$ 4.999,00
17	Conjunto Futebol com 16 jogos contendo 16 camisas, 16 calções, 16 meiões, sendo 2 para goleiro, numerados de 0 a 16, camisas e calções 100% poliéster e em dryfit, meiões 95% poliester, 5% elastano. Camisas e calções com sublimação total. Tamanhos P, M, G e GG.	Unidade	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
				TOTAL	R\$286.134,75